



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES -
CPAD/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33066713 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 48/2022/CPAD/R
Processo nº 23112.039087/2022-67
Remetente: Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares
Destinatário(s): Gabinete da Reitoria

ASSUNTO: Reestruturação CPAD/UFSCar

São Carlos, 07 de novembro de 2022.

Ao

Gabinete da Reitoria,

Conforme entendimentos em reuniões e recomendações da Controladoria-Geral da União, encaminho a proposta de reestruturação de competências da **Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD)**, bem como sua extinção e criação da **Coordenadoria de Gestão e Mediação de Condutas (CoGMeC)**, por meio da Minuta **MPo nº 1/2022/CPAD/R (0862310)**. A nova denominação justifica-se pela ampliação das competências e atualização das diretrizes de ações em matéria correcional da UFSCar. Caso aprovada, a proposta deverá ser encaminhada preliminarmente à Secretaria Geral de Desenvolvimento Institucional (SPDI), para análise, e posterior homologação no Conselho de Administração.

Fico à disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Letícia de Oliveira dos Santos

Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares



Documento assinado eletronicamente por **Letícia de Oliveira dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 07/11/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0863122** e o código CRC **947A033D**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.039087/2022-67

SEI nº 0863122

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAIS - SPDI/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33518198 - <http://www.ufscar.br>

AEA-P nº 9/2022/SPDI/R

Adequação da Estrutura Administrativa: Parecer SPDI (AEA-P)

Assunto: **Parecer sobre reestruturação da CPAD**

Senhor(a) Presidente,

Em referência ao processo nº **23112.039087/2022-67** relativo à **Reestruturação Unidade setorial de Correição UFSCar**, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (SPDI) se mostra favorável às readequações que seguem:

1. Extinguir a Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD) do atual organograma da Universidade.
2. Criar a unidade Coordenadoria de Gestão e Mediação de Condutas, com as siglas CoGMeC, vinculada ao Gabinete da Reitoria, com FG-01 atribuída.

Permaneço à disposição para eventuais questionamentos;

Pedro Carlos Oprime
Secretário Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Carlos Oprime, Secretário(a) Geral**, em 16/11/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0871401** e o código CRC **C25732ED**.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3141/2022/CGUNE/CRG

PROCESSO Nº 00190.111146/2022-11

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar

1. ASSUNTO

1.1. Análise de minuta de normativo de regência da unidade setorial de correição.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

2.2. Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022.

2.3. Portaria MEC nº 555, de 29 de julho de 2022.

2.4. Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022 (<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68802>).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de consulta encaminhada pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, solicitando a esta Corregedoria-Geral da União a análise da minuta do Regimento Interno da sua unidade setorial de correição (2590550 e 2590559).

3.2. A análise será realizada por esta Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos, com fundamento nas competências dispostas no art. 49 da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019:

Art. 49. À Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos - CGUNE compete:

I - propor elaboração de atos normativos, orientações e padronização de entendimentos relacionados à atividade correcional; (...)

VI - responder a consultas relacionadas a matéria correcional.

3.3. É o relatório.

4. ANÁLISE

4.1. De início, cabe destacar que as unidades setoriais de correição estão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica deste Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conforme Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e devem estar vinculadas administrativamente à autoridade máxima da unidade, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022: "*Art. 6º A unidade setorial de correição deve estar preferencialmente vinculada à autoridade ou instância máxima do órgão ou entidade.*".

4.2. A minuta apresentada pela UFSCar está de acordo com as normas e orientações desse órgão, por prever expressamente que a unidade fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.480, de 2005. Sugere-se incluir no art. 1º, § 2º da minuta que a unidade estará vinculada diretamente à Reitoria da instituição.

4.3. O art. 1º, § 1º da minuta informa que a unidade setorial de correição seguirá as "diretrizes da política institucional de prevenção, redução e mitigação de danos das diversas formas de violência, priorizando práticas preventivas, apoiando a promoção da educação para a não violência, integridade e relações humanizadas em todas as instâncias da Universidade". Cabe acrescentar o desempenho as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais, conforme previsão do já citado Decreto nº 5.480, de 2005.

4.4. Seguindo na análise, verifica-se que as definições do art. 2º estão de acordo com a Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022. Ressalva-se, apenas, que esse normativo geral utiliza a terminologia "procedimentos" para feitos investigativos e "processos", para os de caráter acusatórios.

4.5. O art. 3º traz as competências da unidade correcional e também está de acordo com as previsões da Portaria Normativa nº 27, de 2022, especialmente no que se refere às atribuições previstas nos incisos VI e VIII ("realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública" e "propor a celebração e celebrar (...) Termos de Ajustamento de Conduta - TAC"), que são exclusivas do titular da unidade setorial de correição, conforme art. 16, §§ 1º e 2º, da portaria mencionada.

4.6. O art. 4º estabelece as competências do Reitor da instituição no exercício do poder disciplinar, em consonância com o Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, a Portaria MEC nº 555, de 29 de julho de 2022 e a Portaria Normativa nº 27, de 2022.

4.7. No art. 5º, há previsão de normas sobre a designação, dispensa ou recondução do titular da unidade setorial de correição, com referências expressas ao previsto no Decreto nº 5.480, de 2005 e demais normas complementares. A ressalva feita no ponto é no sentido de se observar como condição para indicação ao cargo que sejam servidores ou empregados permanentes da administração pública federal ou ex-servidores ou ex-empregados da carreira de Finanças e Controle ou do órgão ou da entidade para o qual será nomeado ou designado, conforme art. 8º do decreto que regulamenta o Siscor.

4.8. Os demais dispositivos da minuta não necessitam de menções específicas ou reparos.

4.9. Feitos os comentários acima, considera-se a minuta apresentada pela UFSCar compatível com as normas que regem as unidades setoriais de correição do Siscor e a atividade correcional por elas desempenhada.

5. CONCLUSÃO

5.1. Submeto a presente nota para apreciação da Diretora de Gestão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, com sugestão de:

5.2. a) remessa da presente nota à consulente; e

5.3. b) envio do processo à COPIS, para, caso entenda pertinente, dar continuidade do acompanhamento do Plano de Providências da UFSCar para aprimoramento da gestão correcional.

5.4. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CERQUEIRA DE MORAES, Coordenador-Geral de Uniformização de Entendimentos**, em 07/12/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2614121 e o código CRC C3E513E5



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DICOR

De acordo com a Nota Técnica 3141(2614121).

Encaminhe-se à COPIS para resposta à UFSCAR.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA QUEIROZ AFONSO**, Diretor de Gestão do Sistema de Correição, em 07/12/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2614694 e o código CRC 6A90FDAF

Referência: Processo nº 00190.111146/2022-11

SEI nº 2614694



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES -
CPAD/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33066713 - <http://www.ufscar.br>

MPo nº 2/2022/CPAD/R

Minuta de Portaria

Reestruturação administrativa e de competências
da Unidade Correccional da UFSCar

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS,
no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do
Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada
no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria
SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e

CONSIDERANDO os documentos que compõem o Processo
23112.039087/2022-67, e

- a Política Institucional de Prevenção, Redução e Mitigação de Danos da
Violência da Universidade Federal de São Carlos;
- o Decreto nº 5480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o
Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e suas alterações;
- a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022;
- a Nota Técnica nº 3141/2022/CGUNE/CRG, de 07 de dezembro de
2022;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a Unidade Organizacional **Coordenadoria de
Processos Administrativos Disciplinares (CPAD)**.

Art. 2º Criar a Unidade Organizacional **Coordenadoria de Gestão e
Mediação de Condutas (CoGMeC)**, vinculada diretamente à Reitoria da
Universidade Federal de São Carlos.

Art. 3º As ações e procedimentos da Coordenadoria de Gestão e

Mediação de Condutas seguirão as diretrizes da política institucional de prevenção, redução e mitigação de danos das diversas formas de violência, priorizando práticas preventivas, apoiando a promoção da educação para a não-violência, integridade e relações humanizadas em todas as instâncias da Universidade.

Art. 4º O desempenho das atividades de prevenção e apuração de irregularidades da CoGMeC dar-se-á por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais, conforme previsão no Decreto nº 5.480, de 30 de junho 2005.

Art. 5º A unidade mencionada integrará - enquanto unidade setorial - o Sistema de Correição (Siscor), estando sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica deste Órgão Central do Poder Executivo Federal.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - juízo de admissibilidade: ato administrativo por meio do qual o titular da unidade setorial do Sistema de Correição recomenda à autoridade competente ou propõe, de forma fundamentada:

- a)** o arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade;
- b)** a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- c)** pela instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las; ou
- d)** pela instauração de processo correccional.

II - procedimento disciplinar: expediente investigatório destinado a apurar irregularidades disciplinares praticadas por servidores ou empregados públicos;

III - procedimento de responsabilização de entes privados: expediente investigatório destinado a apurar atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

IV - processo correccional: expediente acusatório disciplinar ou de responsabilização de entes privados.

V - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): instrumento passível de ser celebrado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos previstos em normativo vigente.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Gestão e Mediação de Condutas:

I - acompanhar e apoiar a implementação da política institucional de prevenção, redução e mitigação de danos das diversas formas de violência, aprovada pelas instâncias competentes da Universidade;

II - iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade da UFSCar acerca da conduta de servidores(as), para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;

III - orientar a equipe de gestores quanto à adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;

IV - desenvolver, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Controladoria-Geral da União e outras instituições, plano de capacitação nas temáticas relacionadas à apuração de faltas funcionais e responsabilização;

V - manter cadastro de servidores estáveis e previamente capacitados e aptos para comporem as comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados;

VI - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

VII - recomendar a instauração de procedimentos investigativos, processos disciplinares e de responsabilização de entes privados;

VIII - propor a celebração e celebrar, mediante interlocução com o Gabinete da Reitoria, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e gestores das unidades envolvidas, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos da legislação vigente.

IX - acompanhar, supervisionar e dar suporte administrativo necessário para a condução de procedimentos e processos correccionais;

X - instruir os procedimentos investigativos e os processos correccionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

XI - propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correccionais atinentes à atividade de correção;

XII - participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do SisCor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

XIII - elaborar planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade da unidade, conforme Modelo de Maturidade Correccional - CRG-MM proposto pela Controladoria-Geral da União;

XIV - manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigatórios e processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;

XV - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correção, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

XVI - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando a prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

XVII - articular-se a outras instâncias internas, a fim de promover gestão coordenada de integridade e exercê-la dentro de suas competências;

XVIII - manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central; e

XIX - atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correicionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. A critério da CoGMeC, no âmbito de sua discricionariedade, poderão ser estabelecidos métodos não-adversariais para solução de conflitos, como a mediação e conciliação nos danos de menor gravidade.

Art. 8º Ao(A) dirigente máximo(a) da instituição compete:

I - instaurar procedimentos investigativos, processos disciplinares ou de responsabilização de entes privados, após emissão de juízo de admissibilidade pela CoGMeC;

II - julgar processos disciplinares ou de responsabilização após emissão de manifestação técnica conjunta da CoGMeC e do órgão de assessoramento jurídico da instituição;

III - apreciar pedidos de reconsideração, nos termos da legislação vigente;

III - homologar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC); e

IV - fornecer, tanto quanto possível, condições necessárias (infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos) para o bom andamento da gestão de atividades de prevenção, apuração e responsabilização na instituição.

SEÇÃO III

DO TITULAR DA UNIDADE

Art. 9º A designação, dispensa ou recondução do(a) titular da CoGMeC seguirá os critérios estabelecidos no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e demais normas complementares.

Art. 10. O(a) Reitor(a) submeterá previamente à Corregedoria-Geral da União (CRG), para análise técnica e aprovação, o nome indicado à titularidade da unidade, devendo este(a):

I - ser servidor(a) público(a) efetivo(a) ou empregado(a) público(a) permanente da Administração Pública Federal ou ex-servidores ou ex-empregados da carreira de Finanças e Controle ou desta Fundação a qual será nomeado, conforme o art. 8º do decreto que regulamenta o Siscor;

II - possuir idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação compatível com a função;

III - apresentar documentação comprobatória, conforme normativas vigentes da Controladoria-Geral da União;

IV - preencher a declaração constante do anexo único da presente portaria.

Parágrafo único. A permanência na função de titular da unidade será de dois anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período, se cumpridos os requisitos para sua recondução.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A estrutura da CoGMeC, assim como qualquer outro elemento que defina a forma de atuação e delegações, serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 12. Será constituído Grupo de Trabalho de apoio às atividades de apuração de condutas discentes e de servidores(as), visando o levantamento, atualização de entendimentos e aprimoramento dos fluxos relacionados à matéria disciplinar de forma ampla na Universidade.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Boletim Eletrônico de Serviços (SEI), ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE CORRECIONAL

Nome:

CPF nº:

Ocupação atual:

Órgão ou entidade da unidade correcional para a qual está sendo indicado:

* Órgão de Classe:

Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos:

Mandato(s) eletivo(s) exercido(s) nos últimos 8 (oito) anos:

- Não se aplica
 Governador ou Vice-governador
 Prefeito ou Vice-Prefeito
 Senado Federal
 Câmara dos Deputados
 Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Assembleia Legislativa Estadual
 Câmara Municipal

Cargos, empregos ou funções ocupadas nos últimos 8 (oito) anos:

Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos 8 (oito) anos:

DECLARO cumprir os requisitos previstos na legislação para a ocupação do cargo/função de titular de unidade correcional do SisCor.

DECLARO não ter sido responsabilizado por ato julgado irregular pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, ou Tribunais de Contas dos Municípios, nos últimos 4 (quatro) anos.

DECLARO não ter sido responsabilizado por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal nos últimos 4 (quatro) anos.

DECLARO não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa ou por crime doloso.

DECLARO não ter praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

DECLARO que as informações curriculares estão completas e são verdadeiras, e ASSUMO o compromisso de atualizar meu currículo sempre que desempenhar qualquer atividade privada remunerada;

FIRMO o compromisso de conclusão de capacitação em temas correcionais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do ato de nomeação, designação ou recondução ao cargo, como condicionante da aprovação da indicação:

() SIM () NÃO SE APLICA

ASSUMO, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia de Oliveira dos Santos, Coordenador(a)**, em 12/12/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0894920** e o código CRC **50021ACE**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.039087/2022-67

SEI nº 0894920

Modelo de Documento: Minuta de Portaria, versão de 02/Agosto/2019